

**E. M. SANTA BÁRBARA****RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024  
PROCESSO Nº 00000.0.018884/2024**

A Comissão Permanente de Chamada Pública, da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, torna público, para conhecimento de interessados, que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS- APRAFEP com o valor total de R\$ 34.565,00 (Trinta e quatro mil quinhentos sessenta e cinco reais); COOPERATIVA DE PRODUTORES E EMPREENDEDORES RURAIS DO TOCANTINS LTDA – COOPERTO com o valor total de R\$ 2.087,50 (Dois mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROFAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS/TO – ASPROAGRO com o valor total de R\$ 20.627,30 (Vinte mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos) e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS – ASCABRAS com o valor total de R\$ 39.380,50 (Trinta e nove mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), foram julgados vencedores do Processo 00000.0.018884/2024, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.

Palmas – TO, 03 de maio de 2024.

Hesleny Lopes Carneiro  
Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

**SECRETARIA DA SAÚDE****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GAB/SUMAC/SMS,  
DE 07 DE MAIO DE 2024.**

Estabelece normas para a produção de mídias digitais nas dependências das Unidades de Saúde e Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa dos artigos 40 e 41, inciso X da Lei Municipal nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º da Lei nº 8.080/1990.

CONSIDERANDO o inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, que prevê a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

CONSIDERANDO, o artigo 22 do Código Civil, o qual determina que a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, referente à perturbação da paz pública no ambiente de trabalho, em especial: gritaria ou algazarras, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais de saúde, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

CONSIDERANDO que a publicação desautorizada de imagens, obtidas em locais não permitidos, mesmo que não haja identificação ou referência à pessoa do fotografado, caracteriza lesão ao direito de imagem e dá azo ao reconhecimento de danos morais, que se presumem.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas pretende proteger a pessoa, a família e a coletividade, da exposição e/ou publicação de imagens que comprometem o direito inalienável à privacidade.

CONSIDERANDO que esta Pasta respeita o princípio da liberdade de expressão e entende que o uso deste deve se dar de forma responsável e consciente, ressaltando-se as consequências que a veiculação de imagens não autorizadas em meios de comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais pode gerar.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas repudia a divulgação publicitária sensacionalista, envolvendo profissionais, pacientes e repartições, feita de maneira exagerada, no intuito de denegrir ou desvalorizar sua atuação para com a sociedade e, com isso, individualizar e enaltecer a atuação de terceiro, de instituição ou daquele que tenha interesse pessoal na circulação de notícia ou imagem, visando sua autopromoção.

CONSIDERANDO o Regimento Interno das Unidades de Pronto Atendimento de Palmas-TO que dispõe em seu artigo 8º, inciso IX, que as boas práticas de higiene do ambiente devem ser respeitadas pela equipe do trabalho.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso X, dispõe que deve ser evitadas aglomerações nas dependências que não sejam para assunto de interesse do serviço e quando necessário, utilizar os locais apropriados para tal.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso XI, dispõe que deve ser evitada a emissão de barulhos, em respeito aos pacientes que buscam atendimento, devendo haver cooperação e estímulo ao silêncio próprio do ambiente hospitalar.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso XIX, dispõe que os registros de fotografias, vídeos ou áudios que expõem dependências, usuários, profissionais ou documentos sem a anuência da Coordenação de Enfermagem serão analisados pela mesma.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código Sanitário do Município de Palmas.

CONSIDERANDO o Capítulo IV do Código Sanitário de Palmas que dispõe acerca em seu artigo 16 e seguintes acerca da fiscalização sanitária nos estabelecimentos de saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade assegurar a segurança dos pacientes, servidores e acompanhantes que circulam dentro dos dispositivos de Saúde Municipais, evitando a contaminação cruzada, com boas práticas de condutas dos usuários e terceiros que ali se encontram, e garantindo a proteção da imagem esculpida na legislação civil e criminal brasileira.

Art. 2º É vedada a produção de mídias digitais (fotografias, gravação de áudios e filmagens) nas dependências das Unidades de Saúde e Administrativas da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, sem autorização da parte, bem como, sem o conhecimento e acompanhamento da chefia imediata da Unidade ou do Setor.

Art. 3º Para fins desta Norma entende-se por:

I - Fotografia: registro de imagens com o uso de aparatos eletrônicos portáteis como máquinas fotográficas analógicas ou digitais, celulares, microcâmeras e outros já existentes ou cuja forma venham a ser desenvolvidas;

II - Filmagem: capturar ações correntes em formato de vídeo, compostas por imagem e som, com o uso de aparatos eletrônicos portáteis como filmadoras, webcams, celulares, microcâmeras ou outros já existentes ou cuja forma venham a ser desenvolvidas;

III - Gravação de áudio: processo técnico que registra som em aparatos eletrônicos portáteis, com a finalidade de reprodução posterior do que foi armazenado no dispositivo.

Art. 4º Fica proibida a divulgação em redes sociais de imagens de procedimentos, pacientes, servidores e dependências das Unidades hospitalares e Administrativas da Secretaria da Saúde de Palmas, sem autorização da parte de forma escrita e sem o conhecimento da chefia imediata da Unidade ou do setor.

Art. 5º O paciente e/ou representante legal, deverá autorizar por escrito, se houver concordância da equipe assistencial envolvida, a filmagem de procedimentos relacionados a sua pessoa, desde que o ângulo a ser fotografado e/ou filmado não atrapalhe a realização do procedimento ou fira o direito de reserva de imagem de outros que estejam no local.

Art. 6º Aos profissionais de saúde será permitido fotografar e/ou filmar atos ou procedimentos para fins acadêmicos e/ou científicos, se houver autorização por escrito do(a) paciente, do profissional responsável pelo procedimento e com autorização da chefia imediata da Unidade ou do setor.

Art. 7º Caso os pacientes ou servidores se sentirem ofendidos quanto ao uso da sua imagem poderá realizar comunicação à ouvidoria da Secretaria Municipal da Saúde, a qual dará encaminhamentos administrativos, cíveis e criminal caso haja necessidade.

Art. 8º Será permitido fotografar e/ou filmar trabalhadores desde que estes autorizem por escrito, para fins acadêmicos e/ou científicos.

Art. 9º Será permitido fotografar ou filmar sem anuência do gestor da Pasta, os eventos promovidos pela Secretaria ou por suas Unidades e em datas comemorativas, desde que imagens de pacientes não sejam registradas.

Art. 10º As filmagens ou documentação fotográfica devem seguir os princípios da preservação da integridade e do pudor dos pacientes, tomando o cuidado de não expor a sua identidade.

Art. 11º Aos profissionais da imprensa, fica assegurado o direito de produção de imagens, nas áreas permitidas, desde que observado o disposto no artigo 1º desta Instrução Normativa, sendo indispensável o agendamento prévio junto à ASCOM/SEMUS, que acompanhará toda a execução do trabalho da equipe.

Art. 12º Todos os profissionais envolvidos nos atos de atendimento/ procedimento são corresponsáveis por imagens ou exposições dos pacientes sob seus cuidados.

Art. 13º Mesmo quando autorizado a filmagem, ou produção de imagens, poderão ser interrompidas a qualquer instante, caso seja necessário, por razão de segurança, em atendimentos emergenciais, em situações delicadas com pacientes em surto e quando por orientação médica for necessário a individualização do atendimento.

Art. 14º A inobservância desta Instrução Normativa sujeita servidores, usuários, acompanhantes e terceiros às sanções administrativas previstas nos regimentos internos desta Pasta.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de maio de 2024.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária Municipal da Saúde

#### NOTIFICAÇÃO Nº 014/2024/SEMUS/GAB/DEXFMS

Ref.: Procedimento de aplicação de penalidade. Descumprimento da Ata de Registro De Preços – Pregão Eletrônico nº 092/2023 – EMPRESA BRAVA ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.691.122/0001-35  
Processo nº 2023041607.

A Secretária de Saúde do Município de Palmas-TO, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo nº 2023041607. Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 092/2023, Notifica a Empresa Brava Atacadista Ltda, com sede na Quadra ARSO 42, Avenida LO 11, Lote 23, Andar 1, Sala 2, CEP 77015-613, Palmas-TO, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente comunicação, proceda com a entrega dos itens constantes nas Notas de Empenho nº nota de empenho nº 5940, 5905, 5976, 5872, 5836, 5818 e 5765.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas

no Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2023, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interpeleções judiciais comportáveis.

23.5. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

Gabinete da Secretária de Saúde do Município de Palmas, aos 24 de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

#### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2024 – PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº 2019021171  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002408  
AUTUADO – Nome empresarial: KAPITAL BEER CASA DE FESTAS E EVENTOS EIRELI – ME (JCAR SERVIÇOS DE REBOQUE E REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA–ME)  
AUTUADO – Nome fantasia: KAPITAL BEER (AUTO SOCORRO JCAR)  
CPF/CNPJ: 73.834.343/0001-25  
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. art. 38 cc art. 24, da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública,